



## **REQUERIMENTO Nº 36/2024**

*Requer informações relacionadas à regularidade do porte de armas concedido à Guarda Municipal da Estância Turística de São Roque*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Lei Municipal nº 4.294, de 9 de outubro de 2014, foi responsável por criar a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, estabelecendo que compete ao Corregedor-Geral:

1. Realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório circunstanciado ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito;
2. Proceder, pessoalmente, às correições ordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, pelo menos 01 (uma) vez por semestre (art. 3º, VII e X);

Considerando que a Lei Municipal em epígrafe foi editada por esta municipalidade de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e no Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, a teor do que dispõe o caput do art. 1º, uma vez a Guarda Municipal tem como função precípua a guarda e proteção do patrimônio público;

Embora seu múnus público não abranja o policiamento ostensivo, é indubitável a carência de recursos materiais e humanos da Polícia Civil e Polícia Militar, o que torna imprescindível a atuação da Guarda Municipal no policiamento preventivo e ostensivo para fins de garantia da segurança pública.

Diante do narrado, o art. 6º, III, da Lei Federal nº 10.826/2003 autorizou os guardas municipais o porte de arma de fogo, uma vez que o art. 2º da Lei nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) prevê que a Guarda Municipal é uma instituição armada.

Tem-se que a Polícia Federal concederá o porte de arma de fogo, nos termos no § 3º do art. 6º, da Lei nº 10.826/2003, quando criada corregedoria própria e autônoma, para a apuração de infrações

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal.

O Plenário da Suprema Corte, no julgamento do RE nº 846.854/SP, reforçou que as Guardas Municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, §8º, da CF).

O reconhecimento desta posição institucional das Guardas Municipais possibilitou, com base no § 7º do art. 144 da Constituição Federal, a edição da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, na qual as Guardas Municipais são colocadas como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (art. 9º, §1º, VII).

Aqui cabe asseverar que a Lei nº 13.022/2014 prevê em seu art. 16 que “aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei”. Ou seja, a concessão de porte de armas de fogo aos guardas municipais está subordinada ao cumprimento dos requisitos contidos no art. 10 da Lei de Armas, competindo cuja autorização é de competência da Polícia Federal, e somente será concedida após autorização do SINARM.

E o próprio § 3º, art. 6º, da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) dispõe que a autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada: **1.** à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial; **2.** à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno; **3.** observada a supervisão do Ministério da Justiça.

No mais, a Decreto nº 5.123/2004, que regulamenta a Lei Federal nº 10.826, prescreve que cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio da Polícia Federal, diretamente ou mediante convênio com os órgãos de segurança pública dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conceder porte de arma de fogo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que o porte de armas de fogo é questão de segurança nacional, mas o interesse de Guarda Municipal não pode suprir a ausência de convênio entre a Municipalidade e a Polícia Federal.

No entanto, tomamos ciência que o Termo de Convênio se encontra vencido, assim como os prazos de validade dos portes de arma (vencimento que excede 1 ano), exceto alguns, que ainda têm uma validade mais longa. Inexiste vigente salvo-conduto para que os Guardas Municipais possam continuar portando arma de fogo da corporação.

Isso posto, Rogério Jean da Silva, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento a Sua Excelência o Senhor Prefeito, a fim de que se digne a encaminhar a esta Casa de Leis as informações solicitadas a seguir:

1. Qual o prazo de validade do último Convênio firmado com a Polícia Federal que concede o porte de arma de fogo aos Guardas Municipais de São Roque? Em resposta, encaminhar o documento, inacessível no sítio eletrônico da Prefeitura.
2. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido está regular? Encaminhar documento.
3. Ciente do aquartelamento dos GCMs em 11 de abril de 2024, quando as armas de fogo dos Guardas Municipais foram retiradas? Os Guardas Municipais permaneceram realizando o policiamento preventivo e ostensivo na cidade? Solicito encaminhamento dos documentos comprobatórios.
4. O profissional da Guarda Municipal com porte de arma de fogo está sendo submetido, a cada dois anos, a teste de capacidade psicológica? Encaminhar documentos comprobatórios.
5. O Corregedor-Geral da Guarda Municipal realiza correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal? Encaminhar todos os relatórios circunstanciados remetidos ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito nesses últimos 3 anos?
6. O Corregedor-Geral da Guarda Municipal procede, pessoalmente, às correições ordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, pelo menos 01 (uma) vez por semestre? Encaminhe documentos atinentes às últimas correições ordinárias realizadas.
7. Quais os mecanismos de fiscalização e de controle interno utilizados pelo Ilustríssimo Senhor Prefeito para acompanhamento das atividades dos Guardas Municipais?

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**8.** Como se deu a formação funcional dos integrantes da Guarda Municipal convocados no último ano? Encaminhar certificados.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 12 de abril de 2024

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
Vereador